

A. I. Nº - 207351.0008/04-2
AUTUADO - NESTLÊ BRASIL LTDA.
AUTUANTE - JUAREZ ALVES DE NOVAES
ORIGEM - INFRAZ ILHÉUS
INTERNET - 14/12/05

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº A-0175-05/05

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 30/09/2004 exige ICMS, no valor de R\$205.412,36, acrescido da multa de 60%, além da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$140,00, em decorrência de:

1. Falta de recolhimento do ICMS em função de divergências entre os documentos fiscais e os lançamentos nos livros fiscais próprios;
2. Declaração incorreta de dados nas informações econômico-fiscais apresentadas através de DMA (Declaração e Apuração Mensal do ICMS).

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documentos às fls. 37 a 51, manifestando-se, ainda, às fls. 101 a 103 e 116 a 118.

No entanto, posteriormente, o sujeito passivo veio a fazer o reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, ao efetuar o recolhimento total da exigência vinculado ao presente PAF, conforme extratos gerados pelo SIDAT que confirmam a efetivação do pagamento, de acordo com os documentos de fls. 147 a 152.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no art. 122, inciso IV, do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, inciso I, do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 207351.0008/04-2, lavrado contra NESTLÊ

BRASIL LTDA, devendo os autos ser encaminhado à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 05 de dezembro de 2005.

MÔNICA MARIA ROTERS - PRESIDENTE

LUÍS ROBERTO DE SOUSA GOUVÊA - RELATOR

CLÁUDIO MEIRELLES MATTOS - JULGADOR